

# COMISSÃO TÉCNICA NACIONAL DE BIOSSEGURANÇA

## Parecer Técnico

**Relator: Dr. Carlos Termignoni**

**Processo nº:** 01250.034206/2019-72

**Requerente:** Du Pont do Brasil

**CQB:** 13/97

**Presidente da CIBio:** Rutnéia Pessanha

**Resolução Normativa:** RN 05/2008

**Extrato Prévio:**

**Reunião:**

**Decisão:**

**Título da proposta:** Inclusão de subcombinações em liberação comercial de Milho e seus derivados

## I- FUNDAMENTAÇÃO TÉCNICA

**Finalidade (objetivo):** pedido de dispensa de análise e emissão pela CTNBio de Parecer Técnico Conclusivo para a liberação comercial do evento combinado de milho MONO0603-6 x ACS-ZM003-2 x DAS-40278-9 (doravante chamado de milho NK603 x T25 x DAS-40278), tolerante aos herbicidas glifosato, glufosinato de amônio, 2,4-D e haloxifope-R

**Uso Proposto:** Liberação no meio ambiente, cultivo, produção, manipulação, transferência, transporte, comercialização, importação, exportação, armazenamento, consumo e descarte.

### Identificação do OGM

- **Designação do OGM:** Milho
- **Espécie:** *Zea mays* L.
- **Características inseridas:** tolerância a herbicidas
- **Classificação do OGM:** Classe de Risco 1

## **Proteínas Expressas: CP4 EPSPS, PAT e aad-1.**

### **1. Solicitação**

A requerente, através de missiva solicita dispensa de análise e emissão pela CTNBio de Parecer Técnico Conclusivo para a liberação comercial do evento combinado de milho MONO0603-6 x ACS-ZM003-2 x DAS-40278-9 (doravante chamado de milho NK603 x T25 x DAS-40278), tolerante aos herbicidas glifosato, glufosinato de amônio, 2,4-D e haloxifope-R. **O milho combinado NK603 x T25 x DAS-40278 foi obtido por cruzamento sexual dos eventos simples NK603, T25 e DAS-40278, previamente aprovados pela legislação nacional de biossegurança, Resolução Normativa n°. 5, de 12 de março de 2008**

### **2. Fundamentação Técnica**

O Art. 3o. da Resolução Normativa 05 da CTNBio estipula que "O OGM que contenha a mesma construção genética utilizada em OGM da mesma espécie, com parecer técnico favorável à liberação comercial no Brasil, passará por análise simplificada, visando sua liberação, a critério da CTNBio". Por outro lado o artigo 4º-A da Resolução Normativa N° 5 da CTNBio, de 12 de março de 2008, alterado pela Resolução Normativa N°20 da CTNBio, de 23 de março de 2018, estabelece que "A decisão favorável à liberação comercial de Organismo Geneticamente Modificado - OGM que contenha mais de um evento, combinados através de melhoramento genético clássico, cujos eventos individuais tenham sido previamente aprovados para liberação comercial pela CTNBio, aplicar-se-á às combinações possíveis dos eventos individuais."

Também o Art. 4, estabelece que A critério da CTNBio, sob consulta, poderão ser dispensadas a análise e a emissão de novo parecer técnico sobre OGMs que contenham mais de um evento, combinados através de melhoramento genético clássico e que já tenham sido previamente aprovados para liberação comercial pela CTNBio

O organismo objeto da presente solicitação, por tratar-se de organismo obtido por meio de cruzamento sexuado entre organismos, enquadra-se perfeitamente dentro do estabelecido nas normativas apresentadas acima e assim a solicitação é pertinente.

Os genes introduzidos no organismo objeto da presente solicitação foram os genes *cp4 epsps*, *pat* e *aad-1*, originários respectivamente, dos microrganismos não patogênicos *Agrobacterium spp.*, *Streptomyces viridochromogenes* e *Sphingobium herbicidovorans*. A análise da natureza desses genes e das proteínas para as quais eles codificam e aliada ao fato de que plantas de consumo humano e animal atendem todos os critérios de

biossegurança, verificado por experimentos em laboratório, experimentos de liberação planejada no ambiente e pelo largo uso comercial, não é possível elaborar qualquer hipótese de o organismo objeto da presente solicitação possa apresentar grau de biossegurança diferente do grau de biossegurança dos organismos que possuem esses mesmos genes em eventos simples ou em outras combinações e dos organismos da mesma espécie que não receberam esses genes.

### 3. Parecer

Diante do exposto concluo que o organismo objeto da presente solicitação atende não apresenta risco a biossegurança maior em relação a organismos da mesma espécie já aprovados pela CTNBio que receberam um ou mais desses genes e em relação a organismos da mesma espécie que não receberam genes adicionais e recomendo que a solicitação seja **DEFERIDA**.